ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2022-03-15	
O Secretário da Mesa	
Helga Correia (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2022.03.15 08:31:41 +00:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 24 / XIV (3 .ª) - AC

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Balanço e contas do Fundo Ambiental 2021

Destinatário: Ministro do Ambiente e Ação Climática

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A publicação da Portaria nº 110/2022, de 10 de março, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro que criou as taxas de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais, constitui um retrocesso inaceitável relativamente àquele que era o objeto da Portaria de 2021. Para mais, a decisão surge numa altura em que faltam menos de 15 dias para a tomada de posse dos eleitos à Assembleia da República, num processo realizado de forma arbitrária e sem qualquer aparente justificação válida.

Por proposta do PAN, com os votos a favor do PAN, PS e BE e contra do PSD, PCP, CDS, IL e Chega, ficou inscrito no Orçamento do Estado de 2021 que 50% das receitas das taxas de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais passam a reverter para o Fundo Ambiental, 25% para a autoridade portuária e 25% para o município do terminal. Uma alteração de justiça ambiental tendo em conta que este tipo de transporte é dos mais poluentes, além de beneficiar de vantagens fiscais como isenções ao nível do imposto sobre os combustíveis (caso do transporte aéreo).

O objeto da Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro, previsto no seu artigo 1.º, é bem claro: "a criação de taxas de carbono sobre as viagens marítimas e aéreas, como contrapartida pela emissão de gases poluentes e demais externalidades ambientais negativas provocadas por estes meios de transporte". Não se entende, nem se aceita, a decisão do Ministério do Ambiente e Ação Climática, pois a presente alteração não vai ao encontro do objectivo e à *ratio* associada à criação da taxa em apreço, ao determinar que as verbas passem a servir para compensar a crise no turismo.

Com a publicação desta Portaria, o Fundo Ambiental deixa de receber qualquer receita por via desta taxa, que passa a destinar-se em 75% para a autoridade portuária, mantendo os 25% destinados ao município.

Não podemos aceitar que as limitações causadas pela pandemia de COVID-19 sirvam de justificação para este tipo de decisões, que penalizam gravemente a proteção ambiental no nosso país.

Assim, face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem por este meio o Grupo Parlamentar do PAN, dirigindo-se ao Ministério do Ambiente e Ação

Climática, requerer ao Governo o **Relatório de balanço e contas do Fundo Ambiental no ano de 2021.**

Palácio de São Bento, 11 de março de 2022

Deputado(a)s

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

NELSON SILVA(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.